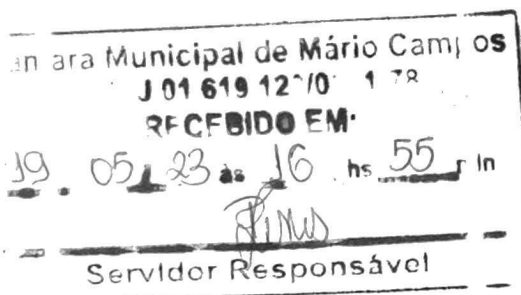




PROJETO LEI Nº 15, DE ____ DE ____ DE 2023.



Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, revisados em 5,93%, para compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses que antecedem os efeitos desta revisão, correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos comissionados e contratados do Poder Legislativo, será revisado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Art. 3º. O presente reajuste não se aplica aos vereadores, cuja revisão geral Anual de Subsídios deve ser objeto de Lei específica própria.

Art. 4º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 1º desta Lei, ficarem com valor inferior ao salário-mínimo nacional serão revisados até atingir esse valor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, de 17 de março de 1964, lei autorizativa e os Limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/200, de 04 de maio de 2000.



Art. 8º. A revisão de que trata esta Lei tem adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conforme Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data-base de 2 de janeiro de 2023.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2023.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder Revisão Geral Anual (RGA) à remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo mariocampense, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que

Art. 37 [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A presente proposta de RGA justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e, com a medida, busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar a atuação dos servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legítima, legal e constitucional.

Visando ilustrar a presente justificativa, nesta data foi realizada consulta ao site oficial do banco central, precisamente a calculadora do cidadão, link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, onde extraímos o índice de **5,932360%**, vejamos captura de tela:

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05932360
Valor percentual correspondente	5,932360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Sendo assim, por tais razões, submetemos ao Plenário a presente proposição - e ao Prefeito para sanção -, certos de que sua aprovação significa critério de justiça para com os servidores da Casa.

Mário Campos, ____ de _____ de 2023.

Sevanir Isaias da Silva Filho
Presidente
Reinaldo F. Silva de Magalhães
Vice-Presidente**Rogério Luiz Souza Prado**
Primeiro-Secretário
Edmê G. de Oliveira Tobias
Segunda-Secretária